



**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**
Ano 2015.

PARECER Nº 286/2015
Projeto de Lei Ordinária nº EM-044/2015

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº EM-044/2015, de autoria do Executivo Municipal, que dá nova redação à Ementa, ao artigo 1º ao artigo 2º e § 1º da Lei 7513/2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que hoje o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT é operado por diversos bancos autorizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDS;

CONSIDERANDO que a Lei 7.513/2012 de 13 de fevereiro de 2012, destinava a autorização de contratação da referida operação de crédito exclusivamente junto ao Banco do Brasil;

CONSIDERANDO levantamento prévio feito junto aos bancos autorizados pelo BNDS a intermediar as operações de crédito referente ao PMAT (Caixa Econômica Federal, BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, Banco do Brasil);

CONSIDERANDO que nos foram apresentadas diferentes taxas praticadas pelos bancos, sendo que as taxas do Banco do Brasil são as maiores entre os bancos pesquisados;

CONSIDERANDO que a administração pública tem o dever de procurar as melhores condições para compras e/ou operações de crédito e zelar pelos gastos públicos.
(Conforme justificativa do projeto)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº EM-044/2015.

Divinópolis, 12 de agosto de 2015

Edimar Máximo
Vereador-Relator

Adair Otaviano
Vereador-Secretário

Rodyson Kristnamurti
Vereador-Membro